

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 817, de 2018.**

**Publicação:** DOU de 5 de janeiro de 2018

**Ementa:** Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 817, de 4 de janeiro de 2018, foi editada com o objetivo de regulamentar as Emendas Constitucionais nºs 60, de 2009, 79, de 2014, e 98, de 2017. Todas elas versam sobre a situação dos servidores dos ex-Territórios Federais. A última delas, em seu art. 2º, fixou prazo de noventa dias para a União regulamentar suas disposições.

A MPV é constituída por 37 artigos e 7 anexos. Dada a multiplicidade de agentes públicos aos quais as referidas Emendas Constitucionais conferiram direito de opção por integrar quadro em extinção da Administração Pública Federal, a MPV trata de forma detalhada, em seu Capítulo I, o âmbito de aplicação de suas regras, identificando as categorias de agentes e os requisitos probatórios da situação ensejadora do direito de opção. Basicamente, são pessoas que mantinham à época da transformação em Estado dos Territórios Federais de Rondônia, Amapá e Roraima, e no período

imediatamente subsequente, vínculo funcional ou relação empregatícia, estatutária ou de trabalho com os ex-Territórios, com os Estados recém-criados ou ainda com as prefeituras de seus municípios.

A principal inovação trazida pela Emenda Constitucional nº 98, de 2017, a motivar a edição da MPV, é a inclusão, no rol de possíveis optantes por integrar quadro em extinção da Administração Federal, daqueles que comprovem ter, no período entre a transformação de Roraima e Amapá em Estados e outubro de 1993, mantido, por pelo menos 90 dias, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que, constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, haja sido extinta. O direito à opção é assegurado na hipótese independentemente de existir vínculo atual com o ente público.

O Capítulo II da MPV disciplina a remuneração, os critérios de enquadramento nos cargos e de posicionamento na carreira dos servidores e militares dos ex-Territórios optantes por integrar quadro em extinção da Administração Pública Federal. Estabelece regras específicas para os policiais militares e bombeiros militares, os policiais civis e os integrantes das carreiras de magistério. Os demais servidores optantes serão incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais, de que trata a MPV.

O Capítulo III cuida do reconhecimento de vínculo de empregados da administração direta e indireta atuantes nos ex-Territórios e do seu direito à opção por integrar quadro em extinção da União. Trata das tabelas salariais que lhes serão aplicáveis, os critérios de posicionamento, de progressão e de promoção dos optantes.



O Capítulo IV traz as disposições finais da MPV, com regras sobre: a garantia de irredutibilidade remuneratória para os optantes; a cessão aos Estados de Rondônia, Amapá e Roraima, bem como a seus municípios, sem ônus para o cessionário, de servidores e empregados integrantes do quadro em extinção; a possibilidade de a União delegar, em convênio de cooperação, a competência para a prática de atos de gestão de pessoal aos Estados e Municípios cessionários; a remuneração dos servidores dos Ex-Territórios que exerciam atribuições de planejamento, orçamento ou controle interno; o enquadramento dos ocupantes do cargo de professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios ou do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

A matéria da MPV já é regulada nos arts. 85 a 102 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, na Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013 e na Lei nº 13.121, de 8 de maio de 2015. Grande parte dos dispositivos da medida provisória constitui, em verdade, uma compilação das normas das mencionadas leis, cuja revogação é prevista. A nova redação dada ao art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, pela Emenda Constitucional nº 98, de 2017, ampliando o rol de agentes com direito a opção por integrar quadro em extinção da Administração Federal, tornou necessárias, nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a MPV, adequações àquelas normas.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, a reunião de todas as normas referentes aos servidores dos ex-Territórios em um único texto normativo fará com que a disciplina do assunto seja mais transparente e estruturada.

Brasília, 22 de janeiro de 2018.

**Renato Monteiro de Rezende**  
*Consultor Legislativo*

